

POP

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA

ORIENTAÇÕES PARA A ATUAÇÃO POLICIAL EM CRIMES CONTRA A LIBERDADE RELIGIOSA



www.pcdf.df.gov.br





POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

SAISO – Lote 23, Ed. Sede, 1º andar - Brasília/DF - Telefone: (61) 3207-4713/4714 / cgp-cartorio@pcdf.df.gov.br

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO				
Código: S/N	Data Emissão: AGOSTO/24	Data Vigência: INDETERMINADA	Data Atualização:	Versão: 1.0	
Área Emitente:	Corregedoria-Geral de Polícia Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência - DECRIN				
Assunto:	Acolhimento dispensado às vítimas de crimes que envolvam a liberdade religiosa e parâmetros para o respeito à liberdade religiosa nas atividades investigativas da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como respeito à liberdade religiosa nas relações laborais na instituição.				
Autora:	Delegada Dra. Cyntia Cristina de Carvalho e Silva – PCDF/UnB				
Revisão e colaboração técnica:	Delegada Ângela Maria dos Santos - PCDF Profe. Dra. Tânia Mara Campos de Almeida - UnB Profe. Dra. Ana Paula Miranda – UFF Elianildo da Silva Nascimento – CDDR/CORRELIG/SUBDHIR/SEJUS				
Referências:	Pesquisa qualitativa realizada pela autora junto a 18 grupos religiosos, e ateus e agnósticos do Distrito Federal, cuja metodologia encontra-se em anexo. Constituição Federal Código Penal Lei Federal nº 7.716/89 Lei Federal nº 11.340/06 Lei Distrital nº 7.226/23 HC 82.424 – RS/STF (Caso Ellwanger)				

OBJETIVO:

1. O presente procedimento operacional padrão - POP visa estabelecer parâmetros administrativos, investigativos e orientadores para o acolhimento dispensado às vítimas de crimes que envolvam a liberdade religiosa, parâmetros para o respeito à liberdade religiosa nas atividades investigativas da Polícia Civil do Distrito Federal e parâmetros para relações laborais de respeito à liberdade religiosa na instituição, considerando a interpretação conjunta do ordenamento jurídico brasileiro, da jurisprudência brasileira e da doutrina jurídico-sociológica relacionada à temática, com vistas a auxiliar a atuação dos policiais civis nestas ocorrências, desde o acolhimento das vítimas à conclusão das investigações com possível tipificação penal das condutas.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

SAISO – Lote 23, Ed. Sede, 1º andar - Brasília/DF - Telefone: (61) 3207-4713/4714 / cgp-cartorio@pcdf.df.gov.br

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

2. Toda pessoa física, independentemente de idade, classe, raça, etnia, identidade de gênero, sexualidade, renda, cultura, nível educacional, religião, crença ou convicções filosóficas goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.
3. Na atuação policial referente aos casos que envolvam crimes contra a liberdade religiosa, serão considerados os fins sociais da proteção ao livre exercício das crenças ou não crenças religiosas, representadas pelas percepções de mundo vinculadas à transcendência, bem como as visões e convicções filosóficas que ensejam as convicções relativas ao ateísmo e ao agnosticismo e, especialmente, as condições peculiares de vulnerabilidade das vítimas, atacadas naquilo de mais profundo e íntimo, representado por suas crenças.
4. O protocolo deve ser aplicado de forma sistêmica com o ordenamento jurídico pátrio e as normas do regramento interno da Polícia Civil do Distrito Federal.

TERMINOLOGIA

5. Para os efeitos deste POP, configuram os seguintes termos:

A) Relacionados às crenças religiosas e convicções filosóficas:

I – **Convicções filosóficas**: a proteção à liberdade religiosa abrange também o direito a não crença, especialmente o ateísmo e o agnosticismo. O ateísmo, entre suas nuances, abrange doutrinas, atitudes ou convicções acerca da inexistência, negação ou indiferença a existência de seres sobrenaturais, deuses, demônios ou forças e entidades ou correspondentes. O agnosticismo abrange perspectivas da compreensão de que os problemas propostos pela metafísica e pela religião são incognoscíveis, inacessíveis ao conhecimento humano, já que não podem ser alcançados por comprovação científica.

II - **Discriminação religiosa**: qualquer atitude ou tratamento dado a pessoas de fé ou crença ou convicção filosófica que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outras pessoas de outras fés ou crenças ou convicção filosófica.

III – **Racismo religioso** – é a criminalização da discriminação, ou seja, qualquer conduta ou tratamento desigual fundamentado pelo marcador social religião ou crença filosófica, utilizando, portanto, a terminologia “discriminação religiosa” e não “intolerância religiosa”, já que a crença religiosa ou convicção filosófica demanda respeito social e individual e não tolerância.

IV – **Racismo religioso recreativo** – consiste nos usos sociais de expressões linguísticas e de humor para reproduzir relações assimétricas de poder desfavoravelmente a pessoas de fé ou crença ou convicção filosófica, a fim encobrir a hostilidade contra o tipo de religiosidade ou não religiosidade da pessoa como o único merecedor de apreço social.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

SAISO – Lote 23, Ed. Sede, 1º andar - Brasília/DF - Telefone: (61) 3207-4713/4714 / cgp-cartorio@pcdf.df.gov.br

V – Laicidade do Estado - consiste na obrigação constitucional do Estado brasileiro de garantir a plena liberdade religiosa, mas não podendo ser, ao mesmo tempo subserviente ou mesmo conivente com qualquer dogma ou princípio religioso ou convicção filosófica que possa colocar em risco sua própria imparcialidade ou a efetividade dos demais direitos fundamentais - entre eles, o princípio isonômico no tratamento de todas as crenças e de seus adeptos, bem como dos agnósticos e ateus. Embora a Constituição Federal indubitavelmente consagre a inviolabilidade de liberdade de crença e de culto, esse direito fundamental admite limitações, levando-se em consideração os direitos fundamentais dos indivíduos praticantes e não praticantes da religião, dos ateus, bem como o local onde esse direito pode ser praticado.

VI - Liberdade religiosa: segundo decisão de efeitos vinculantes no HC 82.424 – RS/STF (Caso Ellwanger), o Supremo Tribunal Federal afirmou que a liberdade de expressão não é um direito absoluto e que ela possui limites morais e jurídicos, de modo que “não pode abrigar, na sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal” e que “o preceito fundamental da liberdade de expressão não consagra o direito à incitação ao racismo”.

VII – Preceito religioso: determinação ou proibição de realizar uma ação, um ritual ou uma omissão, seguindo dogmas, mandamentos ou ensinamentos religiosos. Exemplo: guardar o sábado, não sendo possível trabalhar ou estudar nesse dia; não poder descobrir a cabeça por alguns dias ou não poder se alimentar de alguns pratos.

VIII – Proselitismo religioso: esforço desmedido e inconveniente para converter alguém a uma determinada crença religiosa ou convicção filosófica, podendo configurar assédio moral.

IX - Religião: sistema de crenças, geralmente institucionalizado, em um poder transcendente ou princípio superior, sobrenatural, representado por uma ou mais divindades, entidades ou forças, que orientam, norteiam, aquele que nele crê, e para o qual deve respeito e obediência, podendo tais crenças estarem ou não consignados em um ou mais textos considerados sagrados.

X – Religiosidade: relação subjetiva de um indivíduo com a noção de sagrado, não necessariamente ligada a uma ou várias formas de religiões institucionalizadas, manifestada ou não por práticas, objetos e rituais pessoais.

XI – Sagrado: qualquer rito, mito, forma, objeto, símbolo, cosmologia, seres (animados e inanimados), lugares que, por terem uma relação direta com a transcendência, são dignos de veneração e culto e são considerados consagrados.

XII – Testamento vital ou diretivas antecipadas: disposições de vontade realizadas ainda em vida sobre medidas paliativas e sobre a morte, preparação e disposição do cadáver conforme sua crença religiosa ou convicção filosófica. O desrespeito às diretivas antecipadas, sem motivos razoáveis, pode caracterizar o crime de racismo religioso, especialmente, em tradições afro-religiosas.

XIII – Tradição religiosa: Aproxima-se do conceito de religião, caracterizando-se pela transmissão ao longo do tempo de crenças, fundamentos religiosos de forma oral ou escrita, acerca de divindades transcendentais, que norteiam comportamentos e costumes, preceitos culturais, éticos e morais, para uma comunidade, clã, povo, grupo étnico, compreendendo ainda, visões de mundo e sobre a existência.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

SAISO – Lote 23, Ed. Sede, 1º andar - Brasília/DF - Telefone: (61) 3207-4713/4714 / cgp-cartorio@pcdf.df.gov.br

B) Relacionados ao acolhimento, à investigação criminal, à convivência institucional e à rede de suporte distrital da diversidade religiosa:

I – **Acolhimento** – refere-se à maneira empática e humanizada de receber os usuários do sistema policial, no qual são considerados os seguintes elementos: respeito, não julgamento, linguagem acessível e atuação resolutiva da questão.

II – **Atuação resolutiva do problema** – consiste na postura e na ação de compreender a questão trazida pela pessoa de crença religiosa ou convicção filosófica e dar o devido encaminhamento resolutivo, seja no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, seja em qualquer órgão ou instituição da rede de apoio estatal ou paraestatal.

III – **Comitê Distrital da Diversidade Religiosa (CDDR)** – composto por 12 representantes da comunidade e 12 servidores do governo de Brasília, é um órgão colegiado vinculado à Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus) do Distrito Federal para atuar em políticas e ações que visem a promoção da liberdade de crenças e convicções filosóficas, bem como a defesa dos direitos humanos.

IV - **Crimes de ódio** – são crimes que envolvem violência física, moral, psicológica, verbal, sexual, patrimonial, motivados pelo preconceito com base na religião, étnica, nacionalidade, identidade de gênero, sexualidade, descendência, procedência ou outro fator de identidade.

V - **Discurso de ódio** – qualquer tipo de discurso ou comunicação, escrita, gestual, comportamental, presencial ou no ambiente virtual, que ataca ou usa uma linguagem pejorativa ou discriminatória com referência a uma pessoa ou a um grupo com base no que eles são, em outras palavras, baseados em sua religião, étnica, nacionalidade, identidade de gênero, sexualidade, descendência, procedência ou outro fator de identidade.

VI - **Estigma social** – consiste em uma característica pessoal ou atributo de um indivíduo avaliado socialmente de forma negativa em relação a padrões dominantes impostos em razão do passado de desigualdade sócio-econômica-cultural e que se refazem em desigualdades atuais. Exemplos: negritude, feminilidade, envelhecimento, religiões não-cristãs, homossexualidade.

VII - **Interseccionalidade** – teoria metodológica que busca lidar com a ideia de opressões cruzadas no estudo dos fenômenos sociais, na confecção e execução de políticas públicas, compreendendo a experiência social dos usuários dos serviços públicos a partir da ideia do acúmulo de estigmas sociais. A abordagem interseccional leva em conta a potencialização cumulativa dos estigmas e das desigualdades na experiência social do indivíduo e busca a aplicação de medidas/ações individualizadas e acolhimento.

VIII - **Opressões cruzadas** – refere-se ao acúmulo de estigmas sociais e desigualdades simultaneamente na experiência social de uma pessoa. Exemplos: mulher negra, mulher idosa, homem idoso homossexual, mulher pobre, mulher trans de religião de matriz-africana, homem com deficiência e judeu.

IX - **Rede de proteção social e de apoio às pessoas de fé religiosa ou não:** – refere-se a uma miríade de instituições estatais e não estatais destinadas a defesa dos direitos das pessoas de fé religiosa ou não em todos os seus aspectos, envolvendo representantes de todos os Poderes do Estado e parceiros da sociedade civil.

X – **Violência física:** qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

SAISO – Lote 23, Ed. Sede, 1º andar - Brasília/DF - Telefone: (61) 3207-4713/4714 / cgp-cartorio@pcdf.df.gov.br

XI - Violência institucional: qualquer conduta que submeta a vítima de infração penal ou testemunha de crimes a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização.

XII - Violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

XIII - Violência psicológica: entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

XIV - Violência sexual: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

DA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME CONTRA A LIBERDADE RELIGIOSA OU CONVICÇÕES FILOSÓFICAS

6. **Conceito legal de conduta discriminatória:** conforme o art. 20-C da Lei 7.716/89, conduta discriminatória é qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.
7. **Crime discriminatório por motivo de fé ou crença religiosa ou convicção filosófica:** qualquer conduta discriminatória contra o sagrado ou a crença ou convicção filosófica de uma pessoa ou grupo social.
8. Os crimes contra a liberdade religiosa manifestam-se por qualquer ação ou omissão, seja por dolo direto ou indireto, de primeiro ou segundo grau, baseada no ódio ou na aversão ou discriminação à crença ou convicção filosófica de uma pessoa ou grupo de pessoas, que cultuam ou não a ideia do sagrado:
 - I - No âmbito social, compreendido como o espaço de convívio permanente de pessoas, sem vínculo familiar, no espaço público ou na relação com desconhecidos;
 - II - No âmbito institucional, compreendido entre as relações com instituições públicas e privadas, incluindo relações de consumo e de trabalho;
 - III - No âmbito familiar e doméstico, compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressão e como qualquer relação íntima de afeto, na qual a pessoa agressora conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

SAISO – Lote 23, Ed. Sede, 1º andar - Brasília/DF - Telefone: (61) 3207-4713/4714 / cgp-cartorio@pcdf.df.gov.br

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE RELIGIOSA OU CONVICÇÕES FILOSÓFICAS

9. São crimes do ordenamento jurídico brasileiro cujo bem jurídico é a liberdade religiosa ou convicção filosófica de forma direta ou indireta:
- I. **Injúria qualificada pela utilização de elementos referentes à religião**: Art. 140, §3º, Código Penal;
 - II. **Redução à condição análoga à de escravo circunstanciado pelo motivo de religião**: Art. 149, §2º, II, do Código Penal;
 - III. **Zombaria por motivo de religião**: Art. 208 do Código Penal;
 - IV – **Violência política por motivo de religião**: Art. 359-P do Código Penal;
 - V – **Impedimento de acesso a cargo público ou a promoção por motivo de religião**: Art. 3º, parágrafo único, da Lei 7.716/89;
 - VI – **Obstrução de emprego em empresa privada por motivo de religião**: Art. 4º da Lei 7.716/89;
 - VII – **Recusa de cliente ou comprador em estabelecimento comercial por motivo de religião**: Art. 4º da Lei 7.716/89;
 - VIII – **Recusa de ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado por motivo de religião**: Art. 6º da Lei 7.716/89;
 - IX – **Recusa de hospedagem em hotel, pensão ou estalagem por motivo de religião**: Art. 7º da Lei 7.716/89;
 - X – **Impedimento de acesso ou atendimento em estabelecimentos públicos por motivo de religião**: Art. 8º da Lei 7.716/89;
 - XI – **Impedimento de acesso ou atendimento em estabelecimentos desportivos, casas de diversões ou clubes sociais abertos ao público por motivo de religião**: Art. 9º da Lei 7.716/89;
 - XII – **Impedimento de acesso ou atendimento em salões de beleza, barbearia, termas, casas de massagem por motivo de religião**: Art. 10 da Lei 7.716/89;
 - XIII – **Impedimento de acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada por motivo de religião**: Art. 11 da Lei 7.716/89;
 - XIV – **Impedimento de acesso ou uso de transportes públicos por motivo de religião**: Art. 12 da Lei 7.716/89;
 - XV – **Impedimento de acesso ao serviço militar por motivo de religião**: Art. 13 da Lei 7.716/89;
 - XVI – **Impedimento de casamento ou convivência familiar e social por motivo de religião**: Art. 14 da Lei 7.716/89;
 - XVII – **Prática, indução ou incitação à discriminação ou preconceito por motivo de religião**: Art. 20 da Lei 7.716/89;
 - XVIII – **Prática, indução ou incitação à discriminação ou preconceito por motivo de religião em meios de comunicação social, de publicação em redes**



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

SAISO – Lote 23, Ed. Sede, 1º andar - Brasília/DF - Telefone: (61) 3207-4713/4714 / cgp-cartorio@pcdf.df.gov.br

sociais, da rede mundial de computadores ou de publicação de qualquer natureza: Art. 20, §2º, da Lei 7.716/89;

XIX – Obstrução, impedimento ou emprego de violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas: Art. 20, §2º-B, da Lei 7.716/89.

DO ACOLHIMENTO E DO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS PESSOAS DE CRENÇA RELIGIOSA OU CONVICÇÃO FILOSÓFICA NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA E DEMAIS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA PCDF:

10. As pessoas de crença religiosa ou convicção filosófica devem ser tratadas com dignidade e respeito, devendo ser acolhida com empatia e nunca desrespeitada em sua crença ou fé.

I. No anexo desse protocolo, constam as principais características das religiões do Distrito Federal para consulta.

II. Em caso de desconhecimento sobre a fé ou crença ou convicção filosófica da pessoa, questione-lhe, respeitosamente, sobre quais são os elementos sagrados de sua crença, sejam ideologias, objetos, livros, ritos, na medida em que for necessário para seu tratamento respeitoso.

III. Comentários pejorativos sobre os trajes, vestimentas e adereços das pessoas religiosas nas dependências da PCDF configuram violência institucional.

IV. As pessoas de crença religiosa ou convicções filosóficas, independentemente de sua situação na ocorrência policial, se vítima, autora, testemunha, envolvida, devem ser acolhidas de forma humanizada, com escuta ativa, sem julgamentos e uso de nomes pejorativos, expressões discriminatórias ou piadas que possam constrangê-la, sob pena de configuração de violência institucional.

DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL E DA INVESTIGAÇÃO DE CRIME CONTRA A LIBERDADE RELIGIOSA

11. O registro de ocorrências criminais relacionadas a crimes contra a liberdade religiosa demanda cuidado especial por parte do policial, tendo em vista a maior condição de vulnerabilidade da vítima de fé religiosa ou convicção religiosa, devendo ser consideradas as seguintes providências, entre outras:

I. Indagar sobre todos os detalhes do crime, circunstâncias que apontam para a violação da experiência do sagrado para a vítima, pessoas que lá estavam presentes, motivação, descrição do ambiente, os sentimentos da vítima, se houve agressões físicas ou verbais, e quais foram exatamente as palavras proferidas, transcrevendo-as literalmente, e se houve danos materiais, oportunidade em que dever ser solicitada perícia para o local.

II. Descrever as circunstâncias em torno do crime, se houve desrespeitos à fé ou crença religiosa por meio de xingamentos, depredações a objetos sagrados, templos, livros, entre outros, sob a perspectiva interseccional, ou seja, observando a presença de várias opressões cruzadas de marcadores sociais de identidade de gênero, sexualidade, idade, cor da pele, etnia, raça e religião.

III. Se houver fotos e ou filmagens do crime, bem como de eventuais elementos sagrados depredados, juntar no procedimento, e solicitar perícia para o local.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

SAISO – Lote 23, Ed. Sede, 1º andar - Brasília/DF - Telefone: (61) 3207-4713/4714 / cgp-cartorio@pcdf.df.gov.br

- IV. Reduzir a termo formal a declaração de todos os envolvidos, sempre que possível.
- V. Tratar com respeito qualquer pessoa envolvida nos fatos, observando os preceitos religiosos como guardar o sábado, não ingerir bebidas alcóolicas, usar a cabeça raspada.
- VI. Em casos de crimes contra a liberdade religiosa praticados em ambientes virtuais ou redes sociais, procurar preservar as provas do delito:
- a) por meio do uso do celular ou da tecla “print screen” para fotografar o insulto, imprimir a prova e juntar à ocorrência policial;
 - b) por meio da identificação do emissor e destinatário de e-mails ofensivos, retirados da ampliação do cabeçalho dos correios eletrônicos;
 - c) por meio de sistemas de preservação de provas digitais como CDS, pendrives, repositório de arquivos virtuais (nuvens);
 - d) providenciar a preservação dos dados e materialidade do crime nas plataformas das redes sociais.
- VII. Na ocorrência de agressões ou discussões públicas, relacionados à violência por motivo de religião, reunir o maior número de testemunhas que presenciaram a agressão com seus nomes e telefones de contato.
- VIII. Em caso de agressões físicas, relacionados à violência por motivo de religião, se possível registrar as agressões por meio de fotografia e encaminhar a vítima ao IML para exame de corpo de delito.
- VIII. Em casos de crimes sexuais, relacionados à violência por motivo de religião:
- a) informar sobre as circunstâncias do crime, se motivado por preceito religioso, culto, pregação ou serviço religioso, que palavras o agressor utilizava;
 - b) informar se há possíveis outras vítimas da mesma modalidade criminosa;
 - c) informar a aparência da pessoa agressora, se ele possui tatuagens, piercing, vestimentas, odores diferentes, seu aspecto físico, se usou aparelho celular antes ou depois do ato, qual era o teor da conversa;
 - d) informar se havia ou não vestígios no local, que tipo de vestígios, possibilidade de colheita de impressão digital ou material genético, existência de “bitucas” de cigarros, chicletes etc.;
 - e) informar se houve uso de preservativos em caso de relação sexual e se houve ejaculação;
 - f) informar se possível, refazer o percurso da vítima e observar a presença de câmeras;
 - g) informar se for o caso de a vítima reconhecer o agressor, encaminhá-la ao serviço de retrato falado;
- IX. No caso de crimes contra a diversidade religiosa ocorridos em locais públicos, como praças (ex. Praça dos Orixás), verificar se há sistema de câmeras públicas ou privadas, indo até o local do fato o quanto antes e solicitar perícia;
- X. No caso de crimes discriminatórios que envolvam disputa de terras, questionar se a vítima e envolvidos têm consigo ou em fácil acesso documentos que possam atestar a posse/propriedade da terra a fim de fortalecer sua narrativa, como laudos e decisões judiciais;
- XI. Tanto as perícias de local, de objetos, de corpos vivos ou mortos devem observar o teor desse protocolo, na medida razoável em que não inviabilize a técnica pericial.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

SAISO – Lote 23, Ed. Sede, 1º andar - Brasília/DF - Telefone: (61) 3207-4713/4714 / cgp-cartorio@pcdf.df.gov.br

DO TRATAMENTO DA PESSOA CRENÇA FÉ RELIGIOSA OU CONVICÇÃO FILOSÓFICA NA PCDF QUANDO SUSPEITO DA AUTORIA DE CRIME:

12. Em caso de prisão em flagrante ou por cumprimento de mandado de prisão de suspeito(a) ou autor de crime que seja pertencente a uma fé religiosa, a busca pessoal íntima para o recolhimento na cela de contenção provisória deve ser realizada respeitosamente, principalmente, se o suspeito estiver paramentado com roupas e acessórios religiosos como véus, guias, contas, turbantes, quipás. Nesse caso, recomenda-se o contato com familiar para recolhimento dessas vestimentas sagradas, de forma respeitosa.
13. Em caso de cumprimento de mandado de busca e apreensão em templo religioso, a busca deve ser realizada de forma respeitosa, de preferência, se possível, acompanhada pelo líder ou responsável religioso do local, atentando-se que, para algumas crenças, certos objetos não devem ser manuseados por leigos e, assim, pedir para que o responsável tenha acesso a eles, na medida do possível.
14. Em caso de dúvida quanto ao respeito da religião ou crença do suspeito, questionar-lhe sobre ela, sobre o seu sagrado, sobre as regras alimentares, talares, culturais de sua crença que possam ser observadas durante a custódia na PCDF.
15. Independentemente da posição da pessoa na ocorrência policial, se vítima, autora, ou testemunha, a religiosidade ou não da pessoa deve ser respeitada, não devendo ser utilizados nomes pejorativos que possam ofender sua honra ou dignidade da sua crença ou convicção filosófica, sob pena de crime de violência institucional.

DO TRATAMENTO DAS PESSOAS DE CRENÇA RELIGIOSA OU CONVICÇÃO FILOSÓFICA A POLICIAIS CIVIS E SERVIDORES NA PCDF

16. O tratamento conferido pelos colegas de trabalho aos servidores e policiais civis de fé ou crença religiosa ou ateus deve ser com respeito e compatível com sua identidade religiosa, evitando o uso de nomes pejorativos, brincadeiras e piadas que possam constrangê-los, bem como respeitando seus trajes e costumes.

DOS PROCEDIMENTOS DE EXPEDIENTE EM CASOS DE CRIMES CONTRA A LIBERDADE RELIGIOSA OU CONVICÇÃO FILOSÓFICA:

17. No momento do registro da ocorrência policial, em caso de crime contra a liberdade religiosa, além da natureza do crime específico relatado, deverá constar na natureza criminal da ocorrência policial “discriminação religiosa”, como natureza primária, e demais crimes como discriminação de raça, gênero ou idade como natureza secundária, para fins de estatísticas.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

SAISO – Lote 23, Ed. Sede, 1º andar - Brasília/DF - Telefone: (61) 3207-4713/4714 / cgp-cartorio@pcdf.df.gov.br

ANEXO

INFORMAÇÕES SINTÉTICAS IMPORTANTES SOBRE CRENÇAS RELIGIOSAS OU CONVICÇÕES FILOSÓFICAS DO DISTRITO FEDERAL

As informações seguintes são o resumo de uma pesquisa do tipo *survey* enviada a várias lideranças religiosas e de convicções filosóficas de Brasília e respondida por 18 delas.

Questões:

- 1 - O que a população do Distrito Federal precisa saber sobre sua crença, não crença, religião?
- 2 - Quais são os maiores desafios da sua crença/religião em relação ao respeito?
- 3 - Quais são os elementos sagrados da sua crença/religião que podem ser atacados ou objeto de discriminação?
- 4 - O que vocês demandam da Polícia Civil? (Lembrem-se de que nós somos polícia judiciária e daí a gente atua em relação a condutas definidas como crimes)
- 5 - O que vocês julgam importante conter em um Procedimento Operacional Padrão para toda a PCDF que se relacione com a religião de vocês?

Ateus e Agnósticos	Ateísmo e Agnosticismo não são religiões, mas convicções filosóficas. Podem sofrer discriminação de pessoas religiosas por não acreditarem ou serem indiferentes a Deus, a chamada ateufobia.
Evangélicos (Aliança de Evangélicos Negras e Negros do Brasil; Cristã de Brasília; Luterana de Brasília)	Religião cristã, protestantes em relação à Igreja Católica Apostólica Romana, de várias vertentes. Podem sofrer discriminações quanto às manifestações de carisma (transe espiritual), quanto aos jargões/expressões utilizadas; quanto ao incentivo à contribuição monetária, que não é sinônimo de charlatanismo, quanto a estigmas de que os evangélicos seriam fundamentalistas. Elementos sagrados: Templos, Bíblia, a Cruz, sem o Cristo Crucificado.
Budismo	Religião não teísta, ou seja, não se acredita em um Deus criador. Podem sofrer discriminações por não acreditarem em um Deus criador. Elementos Sagrados: Templos.
Bahá'í <i>Lê-se: Barrai</i>	Religião monoteísta fundada no Irã. Podem sofrer discriminações de pessoas que dizem que eles “não são de Deus” ou “são coisa do Diabo”. Elementos Sagrados: Templos e símbolos da religião.
Calundu	Religião afro-ameríndia, que além de ser uma crença é um modo de vida, com costumes, hábitos culturais, alimentares de povos originários.



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

SAISO – Lote 23, Ed. Sede, 1º andar - Brasília/DF - Telefone: (61) 3207-4713/4714 / cgp-cartorio@pcdf.df.gov.br

	Podem sofrer ataques de pessoas que se dizem cristãs, em razão de cultos afro-ameríndios, preconceitos com suas vestimentas e ataques a templos sagrados. Elementos Sagrados: Templo, Vestimentas, símbolos da religião.
Espírita	Religião fundada em princípios de Jesus, sob a perspectiva do Ser humano como um espírito imortal. Não há ritos, liturgia, imagens ou santos. Podem sofrer discriminações, ataques e invasões em razão de seus cultos. Elementos Sagrados: Templos.
Hinduísmo	Religião de origem india, com práticas meditativas, rituais sagrados com cânticos em sânscrito. Elementos Sagrados: Templos e livros sagrados.
Católica Apostólica Romana	Religião monoteísta, cristã, sede no Vaticano, com composição hierárquica cuja representação no DF é o arcebispo. Podem sofrer preconceitos contra ritos, imagens e santos, bem como furtos e depredações de seus templos. Elementos sagrados: Templos, Bíblia, santos e imagens.
Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias	Religião cristã, que além da Bíblia, tem como livro sagrado o Livro de Mórmon. Não consomem café, bebidas alcoólicas, cigarros e guardam a castidade no casamento. Podem sofrer discriminações por parte de outras religiões por terem jovens missionários e por acreditar-se que não são cristãos em razão do Livro de Mórmon. Elementos sagrados: Livro de Mórmon, templo, Bíblia.
Messiânica	Religião espiritualista de origem japonesa que crê em Deus, cultua os antepassados, pratica o Johrei, que é um método de canalização espiritual. Podem sofrer discriminações em razão de acreditar tratar-se de uma seita e não de religião. Elementos sagrados: A Caligrafia e Foto do fundador da Igreja, o Altar, a medalha utilizada para ministrar o Johrei e os escritos divinos.
Ortodoxa	Religião cristã que segue Jesus e não padres, pastores, bispo ou papa. Não praticam o celibato e podem sofrer discriminações por isso e serem chamados de “padres sujos”. Cautela: se algum membro for preso, não deve comer carne nas quartas e sextas e 40 dias antes da Páscoa, há jejum total de carne, gordura animal, vegetal e óleo. Elementos Sagrados: Templos.
Judaísmo	Religião monoteísta e também uma cultura, um modo de vida, um povo. Podem sofrer discriminações em razão da política do Estado de Israel, fake News, organizações de campanhas contra o judaísmo. Elementos sagrados: Estrela de Davi, Menorá (Candelabro), Torá, Bandeira de Israel, Sinagogas.
Santo Daime	Religião brasileira da floresta amazônica, que utiliza a Ayahuasca, uma bebida sagrada ancestral indígena em seus cultos. Podem sofrer



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA

SAISO – Lote 23, Ed. Sede, 1º andar - Brasília/DF - Telefone: (61) 3207-4713/4714 / cgp-cartorio@pcdf.df.gov.br

	discriminações sobre o uso da Ayahuasca equiparando-a à droga, o que não é verdade. Elementos sagrados: o templo, Cruzeiro, Cruz de Caravaca, Cadernos de hinários, Chocalhos, Vestimentas ritualísticas, Sacramento Ayahuasca.
Religião de Deus Templo da Boa Vontade	Movimento ecumênico de acolhimento para todas as pessoas. Elementos sagrados: fachada do Templo da Boa Vontade, Pira Sagrada de Fraternidade Ecumênica, Trono e Altar de Deus, Sala Egípcia, Mandala, Cristal Sagrado, Fonte de Água, o painel “A evolução da humanidade”.
Religião de Matriz Africana Umbanda	Religião de origem banto-congolesa e ameríndia no Brasil. Tem como o centro a prática da caridade e o culto aos Orixás, Espíritos da Natureza, respeito aos ancestrais e às forças da natureza. Podem sofrer discriminações por parte de neopentecostais por acreditarem que suas práticas religiosas são cultos ao demônio ou satanismo. Elementos sagrados: o Templo (Terreiro), rituais, indumentárias, uso de roupas brancas, guias ou contas, som dos tambores, atabaques, os trabalhos de magia, assentamentos, adereços dos orixás, plantas e ervas sagradas e a natureza e pessoas em transe.
Religião de Matriz Africana Candomblé	Religião de matriz africana que além de culto, abrange um complexo cultura, uma filosofia de vida, que envolve alimentação, comportamento social e vestimenta. Podem sofrer discriminações por suas práticas ritualísticas, não poder usar suas vestimentas e acessórios religiosos e pregação contra o Candomblé. Elementos sagrados: Árvores, território, terreiro, vestimentas, fios de contas ou guias, vasilhas de barro, e pessoas em transe.
Wicca	Religião de tradição europeia de espiritualidade feminina, também conhecida como bruxaria, que nada tem a ver com satanismo. Podem sofrer discriminações por serem confundidos com satanismo e desrespeito aos espaços sagrados. Elementos sagrados: ornamentos, adornos corporais, altar, lugares e objetos, pessoas em transe.
Islamismo	Religião monoteísta, que segue o livro sagrado Alcorão. Podem sofrer discriminações por crimes de ódio a partir de falsos estereótipos de que são extremistas. Elementos sagrados: Alcorão, Sunnah, Oração diária 5 vezes ao dia; jejum no Ramadan, Templos, Mesquitas.